



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO  
JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL Nº 659/2025

DE 04 DE ABRIL DE 2025.

**Altera o Artigo 1º. e o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal n. 600/2023 de 23 de maio de 2023, alterando o valor do repasse do Termo de Convênio.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

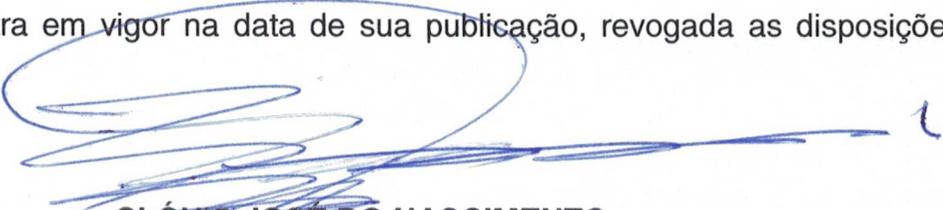
**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 1º. e o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal n. 600/2023 de 23 de maio de 2023, alterando o valor do repasse do Termo de Convênio em Regime de Mútua Cooperação, celebrado entre a Administração Pública Municipal e a Associação Esperança a Voz dos Animais, cujo objetivo é o de serviços de acolhimento e proteção dos animais, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio, em regime de mútua cooperação, com a Associação Esperança a Voz Dos Animais, CNPJ 50.077.678/0001-40, com sede provisória na Avenida Felinto Muller, no. 932, centro, Taquarussu/MS, objetivando firmar parceria para oferta de serviços de acolhimento e proteção de animais, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**§ 1º.** O valor do convênio previsto caput deste artigo deverá ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), repassadas a partir da assinatura do respectivo convênio, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

**Art. 2º.** Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

  
**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito municipal

**RERRATIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONVENIO Nº 001/2025**

A Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso de Sul, por meio de seu Presidente, Sr. Gilso Francisco Filho, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, realizar a rerratificação da dotação orçamentária do Extrato de Convênio nº 001/2025, firmado com a Associação Movimento Comunitário Radio Comunitária FM- AMCRCFM.

**Considerando**

Onde se Lê 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Leia se 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

**TAQUARUSSU/MS, 07 DE ABRIL DE 2025.**

**Gilso Francisco Filho**

**CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

**AFIXADO EM MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS**

**Em: 07/04/2025**

**(ART.73, SESSÃO I, §1º,2º E 3º LEI ORGANICA MUNICIPAL)**

Matéria enviada por BEATRIZ ALVES SANTOS

**LEI MUNICIPAL N.º 660/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a inclusão de Elemento de Despesa em Atividade do Orçamento do Município, para o exercício de 2025, e dá outras providências.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, o repasse financeiro da União, ao município de Taquarussu para atender a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com o Artigo N.º 41, Inciso II da Lei Federal N.º 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial e incluir Elemento de Despesa em Atividade do Orçamento do município, conforme especificado a seguir:

**Artigo 2º** - O Crédito Adicional Especial será na seguinte forma:

Entidade – Prefeitura Municipal

Órgão – 05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Unidade – 001 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Função – 13 – Cultura

Subfunção – 392 – Difusão Cultural

Programa – 0114 – Fortalecimento da Cultura Regional

Projeto/Atividade – 2.028 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS

ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE		
3.3.90.36.00.00.00.00 0.1	2.719.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		

	R\$	25.000,00
<b>TOTAL PROJ/ATIV</b>	<b>R\$</b>	<b>25.000,00</b>
	<b>R\$</b>	<b>25.000,00</b>

**TOTAL DO CRÉDITO ABERTO**

**Artigo 3º** - Para Cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo anterior decorrerão do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior de acordo com o inciso I, parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 4º** - Fica incluído no Plano Plurianual 2022/2025 o referido crédito.

**Artigo 5º** - O presente Crédito Adicional Especial não afeta o índice estabelecido no art. 9º da Lei Municipal nº 651/2024 de 12 de dezembro de 2024.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**LEI MUNICIPAL N.º 659/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

Altera o Artigo 1º. e o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal n. 600/2023 de 23 de maio de 2023, alterando o valor do repasse do Termo de Convênio.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 1º. e o Parágrafo Primeiro da Lei Municipal n. 600/2023 de 23 de maio de 2023, alterando

o valor do repasse do Termo de Convênio em Regime de Mútua Cooperação, celebrado entre a Administração Pública Municipal e a Associação Esperança a Voz dos Animais, cujo objetivo é o de serviços de acolhimento e proteção dos animais, que passa a vigorar da seguinte forma:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar termo de convênio, em regime de mútua cooperação, com a Associação Esperança a Voz Dos Animais, CNPJ 50.077.678/0001-40, com sede provisória na Avenida Felinto Muller, no. 932, centro, Taquarussu/MS, objetivando firmar parceria para oferta de serviços de acolhimento e proteção de animais, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§ 1º. O valor do convênio previsto caput deste artigo deverá ser liberado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), repassadas a partir da assinatura do respectivo convênio, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

**Art. 2º.** Os demais artigos, parágrafos e incisos permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

### LEI MUNICIPAL Nº 658/2025 DE 04 DE ABRIL DE 2025

*"Institui a 'Gratificação Hórus' por exercício da atividade no Programa Qualifar-SUS no Âmbito do Município de Taquarussu/MS e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, na conformidade com o disposto no Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** A presente lei tem como objetivo regulamentar as verbas destinadas ao Município de Taquarussu/MS pelo SUS – Sistema Único de Saúde, através do **QUALIFAR-SUS** instituído pela Portaria n.º 1.214 do Ministério da Saúde, de 13 de junho de 2012, cujo município está inserido no seguinte eixo:

I – Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, considerando a área física, os equipamentos, mobiliários e recursos humanos;

**Art. 2º.** As verbas destinadas ao QUALIFAR-SUS Eixo Estrutura deverá ser aplicada na proporção de 65% (sessenta e cinco por cento) para a qualificação do pessoal e/ou custeio da farmácia conforme pré-estabelecido pelo Ministério da Saúde e os outros 35% (trinta por cento) deverão ser destinados ao pagamento de gratificação por desempenho de produtividade.

**Art. 3º.** Os valores destinados poderão ser aplicados no custeio de cursos de cursos, seminários ou qualquer atividade correlata que aperfeiçoe a formação dos profissionais que laboram na assistência farmacêutica no âmbito do SUS, no âmbito do Município de Taquarussu/MS.

**Parágrafo Único** – As despesas realizadas para atender aos objetivos dispostos no Artigo 3º deverão ser autorizadas pelo gestor da Secretaria de Saúde do Município e regularmente documentadas com recibos e comprovantes da despesa, conforme legislação em vigor.

**Art. 4º.** A gratificação será paga mensalmente, na proporção de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o servidor que tenha escolaridade nível superior (Farmacêutico).

§ 1º . O pagamento de cada gratificação está vinculado à comprovação de produtividade que proporcione a melhoria da assistência farmacêutica, tais como:

I – Atendimento ao usuário com qualidade e eficiência;

II – Orientar o paciente sobre o uso dos produtos farmacêuticos;

III – Manter a atualização do sistema HÓRUS dentro dos padrões SUS.

IV - Alimentação do Sistema Medicamentos e Insumos (Farmácia) no TCE/MS através do sistema TCE-Digital.

§ 2º . A apuração da produtividade fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com o Conselho Municipal de Saúde que deverão emitir relatório técnico.

§ 3º . O pagamento da gratificação somente será feito quando houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município para este fim, podendo ser acumuladas trimestralmente.

**Art. 5º .** A "Gratificação Hórus" por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I – Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;

II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III – Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

**Art. 6º .** As despesas criadas pela presente Lei terão lastro financeiro oriundo dos recursos de transferência do Ministério da Saúde/QUALIFAR-SUS, e o repasse estará totalmente condicionado ao recebimento e enquanto perdurar o Programa.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista